LEI n# 1784/91 - de 07 de agosto de 1991.

Dispõe sobre: a abertura de um crédito adicional especial no valor de Cr$ 38.000.000,00.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":

Art. 1# - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar durante o exercício de 1991, dos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, 10% (dez por cento) na educação pré-escolar e 8% (oito por cento) na educaçào especial, conforme preceituam o artigo 212 da Constituição Federal e os incisos "a" e "b" do item 1 da Resolução n# 01 de 06 de Fevereiro de 1991, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2# - Fica ainda o Poder Executivo com relação a aplicação de verba na educação especial, autorizado abrir no Setor de Contabilidade e Oreçamento um crédito adicional especial no valor de Cr$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de cruzeiros).

Art. 3# - As despesas decorrentes com a abertura do crédito especial constante do artigo anterior será coberta com a anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

Func.Progr.Cat.Econ.	Discriminação	Valor (Cr$)
	Gabinete do Prefeito	
03070202.2 - 4110	Obras e Instalações	4.500.000,00
03070202.2 - 4120	Equip. e Mat. Permanente	4.500.000,00
	Saúde	
13750311.8 - 4120	Equip. e Mat. Permanente	9.000.000,00
	S.E.R.M.	
16885341.16 - 4110	Obras e Instalações	15.000.000,00
16885341.17 - 4120	Equip. e Mat. Permanente	5.000.000,00
	TOTAL.....	Cr$ 38.000.000,00

Art. 4# - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Alvares Machado, em 07 de Agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO LUSTRE
Pref. Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

Paulo José Villalva Martins
Secret. Administrativo